



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares alocam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 28, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre
A 1.ª série: 90\$ " 48\$ "
A 2.ª série: 80\$ " 43\$ "
A 3.ª série: 80\$ " 43\$ "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 27:786 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Caminha a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos uma parcela de terreno com destino à construção de um edifício para a instalação dos respectivos serviços naquele concelho.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:787 — Abre um crédito destinado a despesas com a conservação e reparação da rede telefónica das alfândegas.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 27:788 — Abre um crédito para reforço das verbas destinadas a «Gratificação escolar» de vários estabelecimentos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:789 — Abre um crédito para reforço de várias dotações consignadas a obras de hidráulica.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:740 — Reforça a dotação da tabela de despesa do corrente ano económico da colónia de Macau destinada a passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, da metrópole para a colónia.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:790 — Autoriza o pagamento de várias verbas em dívida a diversas companhias ferroviárias.

Declaração de terem sido autorizadas várias transferências de verbas do orçamento.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 27:791 — Introduce várias alterações no orçamento da Junta de Colonização Interna.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 27:786

Atendendo ao que representou superiormente a Câmara Municipal do concelho de Caminha, no sentido de ser autorizada a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos uma parcela de terreno para nele ser construído o edifício destinado à instalação dos serviços da mesma Administração naquele concelho;

Considerando que a deliberação da Câmara, tomada em sessão de 24 de Abril último, se encontra sancionada pelo respectivo conselho municipal, nos termos do disposto no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista as informações oficiais a que se mandou proceder;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal de Caminha a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos, com destino à construção de um edifício para a instalação dos respectivos serviços naquele concelho, uma parcela de terreno, com a área de 438 metros quadrados, na vila de Caminha, onde confronta com as Avenidas Manuel Xavier e Padre Pinheiro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1937. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:787

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quan-